



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: deputado EDUARDO PEDROSA )

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração e implantação de Plano de Proteção e Evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Torna obrigatória a elaboração e implantação de Plano de Proteção e Evacuação com vistas ao enfrentamento de situações de risco, eminente ou já instalado, nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados no âmbito do Distrito Federal, considerando os seguintes aspectos:

**I** - a avaliação do local, considerando as características físicas do estabelecimento e os sistemas de emergência disponíveis; e,

**II** - as ocorrências que ponham em risco a permanência dos alunos, professores, funcionários, usuários das escolas e que demandem evacuação local imediata visando garantir a segurança de todos.

**Art. 2º** O plano de evacuação deverá ser elaborado, preferencialmente, por um funcionário da instituição escolar e conforme orientações do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme o disposto em normas e regulamentos vigentes.

*Parágrafo único.* Os elementos que deverão constar do plano de evacuação serão definidos pelo Poder Público.

**Art. 3º** O plano de evacuação será aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e treinado com os estudantes, professores e servidores, pelo menos uma vez, no início de cada semestre, nos estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 927, de 27 de setembro de 1995.

### JUSTIFICAÇÃO

Episódios recentes e outros, mais remotos, têm demonstrado a necessidade do estabelecimento de Planos de Prevenção e Combate a Incêndio nas mais diversas instalações prediais e, ao lado disso, Plano de Evacuação para que as pessoas possam ser retiradas em segurança de locais onde tragédias estejam ocorrendo.

Incêndios em casas noturnas, tiroteios em lugares com grande número de pessoas, tragédias em estádios, desastres naturais e assim por diante, bastando buscar nos noticiários, estão a clamar por Planos de Evacuação bem elaborados, minimizando os efeitos deletérios de situações de pânico.

Preocupação particular reside nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, com recentes exemplos concretos de tiroteios e incêndio em escolas, que são ambientes onde se mesclam pessoas de todas as faixas etárias: profissionais da área de educação e da área de

apoio, os alunos das mais várias idades, público externo como visitantes e pais dos alunos, entre outros; o que exige cuidados redobrados. Quanto aos tiroteios em escolas, apenas no Brasil, podemos trazer as seguintes ocorrências mais recentes:

- Suzano (São Paulo), em 2019: dez mortos e inúmeros feridos, os dois autores – ex-alunos – se suicidaram;
- Goiânia (Goiás), em 2017: dois mortos e quatro feridos;
- Janaúba (Minas Gerais), em 2017 - vigia noturno de uma creche ateou fogo em dezenas de crianças entre quatro e seis anos: oito crianças mortas, além de uma professora e do autor do atentado, e dezenas de crianças que tiveram de ser socorridas;
- Rio de Janeiro (bairro do Realengo), em 2011: doze mortos, o autor – ex-aluno – se suicidou;
- São Caetano do Sul (São Paulo), em 2011: estudante de dez anos de idade atirou em uma professora e se suicidou;
- Taiúva (São Paulo), em 2003: nove alunos baleados, com um tendo morrido e outro ficado paraplégico, o autor – aluno – se suicidou.

Sobre os incêndios, foram levantadas as seguintes ocorrências em escolas e creches brasileiras:

- 2018 – Cinco salas de uma escola destruídas em um incêndio em Lages/SC;
- 2017 – Segurança de creche põe fogo em crianças, mata 7, deixa 23 feridos e morre em Janaúba/MG (episódio em que a professora Heley Abreu Batista deu sua própria vida para salvar dezenas de criança);
- 2016 – Incêndio destrói sala de informática, refeitório e cozinha de uma escola em Ariquemes/RO;
- 2016 – Incêndio destrói escola de música para crianças em Cariacica/ES;
- 2016 – Escola tem salas destruídas por incêndio em Aparecida de Goiânia/GO;
- 2016 – Incêndio queima parte de escola no Centro de Três Pontas/MG;
- 2016 – Incêndio atinge almoxarifado de escola em São José/SP;
- 2016 – Incêndio destrói cadeiras em escola municipal de Itaíba/PE;
- 2016 – Incêndio atinge sala de berçário em escola municipal de Piracicaba/SP;
- 2015 – Incêndio atinge escola no bairro da Liberdade, em Salvador/BA;
- 2014 – Incêndio provoca estragos e suspende aulas em escola de Sumaré/SP;
- 2014 – Bombeiros combatem incêndio em escola em Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ;
- 2013 – Alunos provocam incêndio em sala de aula de escola estadual no Centro de São Paulo/SP;
- 2013 – Incêndio destrói sala de creche em Itaquaquetuba/SP;
- 2013 – Imagens mostram estragos em escola de Paulínia, SP, após incêndio.

No âmbito do Distrito Federal, podemos citar, mais recentemente:

. 2019 – o incêndio que atingiu o arquivo do Centro de Ensino Fundamental Caseb, na 909 Sul;

. 2018 - a [Escola Classe 16 do Gama](#) teve equipamentos e materiais escolares destruídos em incêndio causado por curto-circuito.

. 2102 - um incêndio atingiu a escola particular Maple Bear, no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, durante uma atividade em comemoração ao Dia das Crianças.

Os exemplos trazidos aqui não esgotam a possibilidade de outras ocorrências, mas queremos crer que já é o bastante para alertar sobre a necessidade de serem elaborados Planos de Evacuação de estabelecimentos de ensino, sejam públicos, sejam particulares.

Onde foi possível obter imagens de câmeras de segurança, pode-se perceber o pânico ocasionado em todos que estavam ali naquela cena, cada um correndo de um lado para o outro, em absoluta desorientação espacial e sem qualquer estratégia de evacuação.

Desse modo, o projeto de lei que ora se apresenta, vislumbra a adoção de Planos de Evacuação para que as pessoas estejam capacitadas para agir diante de um momento de pânico – seja ele causado por agentes da natureza ou provocado por ação humana, possibilitando maiores chances de salvamento e sobrevivência.

Desse em face de uma situação de risco ou na sua iminência, estarão dadas todas as condições necessárias para prevenir o pânico e permitir a mais rápida e segura evacuação do local.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO PEDROSA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, **Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 15:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0194234** Código CRC: **52D1B93B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8202  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br](mailto:dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br)

00001-00029301/2020-49

0194234v2



PROPOSIÇÃO - PL 1409/2020

LIDO EM: 08/09/2020

Brasília, 08 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/09/2020, às 15:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0197727 Código CRC: 8B9A86F5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00029301/2020-49

0197727v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, "b") e CESC (RICL, art. 69, I, "a" e "b") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**

*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 15:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0197729** Código CRC: **6865E06C**.